

Caderno 7

QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2013

**SECRETARIA ESPECIAL
DE ESTADO DE PROTEÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Secretaria de Estado
de Saúde Pública

**ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 226/SESPA/2012**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 492152
ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 226/SESPA/2012**

PROCESSO Nº 427307/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULOS), PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA da SESP/PA nos autos do Processo Administrativo Nº 427307/2012; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 37, Caput e inciso XXI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 c/c Arts. 3º; 49 da LEI FEDERAL Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como de acordo com art. 6º; 9º; 10; 17 de LEI ESTADUAL nº 6.474/2002;

CONSIDERANDO que é dever da Administração rever seus atos quando eivados de vícios;

RESOLVE:

I – DECLARAR a NULIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico Nº 226/2012/SESPA, com fulcro no art. 30 do Decreto Estadual nº 2.069/2006

II – DETERMINAR que seja realizada nova Pesquisa de Mercado, desta feita cercando-se de todas as cautelas para a confecção de novo Edital para Pregão Eletrônico objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULOS), PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 27 de Fevereiro de 2013

Helio Franco de Macedo Júnior

Secretário de Estado de Saúde Pública

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 70/SESPA/2013**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 492226

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 248/SESPA/2012, Processo nº 512518/2012, homologado pelo Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22/02/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.343 de 25/02/2013.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Suplementos Alimentares, indispensáveis ao tratamento dos pacientes com fibrose cística atendidos no Serviço Ambulatorial do HUIBB.

VIGÊNCIA: 28/02/2013 a 28/02/2014.

Empresa: IFS NASCIMENTO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 63.872.493/0001-70, com sede a TV. DR. ENÉAS PINHEIRO, 875 / PEDREIRA / BELÉM / PARÁ / 66.087-430, representado pelo Sr. IVAN FLAVIO DE SOUZA NASCIMENTO, email: ifsnascimento@hotmail.com, Fone (91) 3276-6675.

Item	Descrição/ especificação	Apresentação Marca	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Global (R\$)
01	Suplemento alimentar hipercalórico (não inferior a 1,5cal/ml) para crianças a partir de 1 ano, na forma de pó, sem sabor	Lata com 400g Fortini Support	5.717	45,00	257.265,00

02	Dieta em pó nutricionalmente completa para nutrição oral ou enteral, para crianças a partir de 01 ano de idade. Indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional. Com vitaminas e minerais. Isenta de lactose e glúten	Lata com 400g Abbott/Abbott	2.000	43,85	87.700,00
08	Nutrição oral polimérica, nutricionalmente completa, em pó, normocalórica e normoprotéica (não inferior a 1,0 kcal), na forma em pó	Lata com 400g Support/Support	1.368	57,00	77.976,00

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
ORDENADOR RESPONSÁVEL

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 492297
PORTARIA Nº 240 DE 26 FEVEREIRO DE 2013**

O Secretário de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação do das ações de prevenção, diagnóstico, vigilância epidemiológica e sanitária, acompanhamento e tratamento dos portadores de hepatites virais detectadas e inseridas no Programa Nacional para Prevenção e Controle das Hepatites Virais;

CONSIDERANDO, a Portaria no 140/SVS/MS, de 20 de agosto de 2009 que estabelece, no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, critérios que definem conflitos de interesse para a constituição de comitês técnicos assessores, a serem adotados por todas as áreas técnicas.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 17, inciso IV da Lei Federal no 8.080/90, que estabelece que compete à direção do Sistema Único de Saúde, coordenar, e em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico Assessor do Programa Estadual de Prevenção e Controle das Hepatites Virais, de caráter consultivo, para auxiliar na definição de diretrizes estaduais para vigilância, prevenção e controle das hepatites virais, bem como do acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Art. 2º Definir que o Comitê Técnico Assessor do Programa Estadual para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais será composto por membros, vinculados às instituições públicas e/ou privadas, envolvidos em atividades de assistência a portadores de hepatites virais e de representantes das sociedades de especialidades médicas do Estado do Pará;

Art. 3º Estabelecer que o referido Comitê seja composto por membros das seguintes instituições –es:

I – Coordenação Estadual de Hepatites Virais da Secretaria de Estado de Saúde Pública: CEHV/DVS/SESPA;
II – Departamento de Epidemiologia/Diretoria de Vigilância em Saúde/SESPA;
III – LACEN - Pará;
IV – Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica;
V – Instituto Evandro Chagas;
VI – Sociedade Paraense de Infectologia;
VII – Sociedade Paraense de Hepatologia;
VIII – Sociedade Paraense de Pediatria;
IX – Sociedade Paraense de Patologia;
X – 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;
XI – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde;
XII – 01 (um) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará;

§ 1º O Comitê será presidido pelo Coordenador Estadual de Hepatites Virais ou suplente.

§ 2º As instituições deverão indicar, formalmente, 01 (um) membro para compor o Comitê Assessor e um suplente, acompanhada dos Termos de Declaração de Conflitos de Interesse, devidamente assinado, segundo a Portaria no 140/SVS/MS, de 20 de agosto de 2009.

§ 3º Sempre que houver mudança de membro, do mandato ou do dirigente das instituições, as indicações devem ser refeitas conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 4º Os membros poderão deixar de integrá-lo a qualquer tempo a pedido do membro integrante ou a critério dos demais membros, mediante formalização da solicitação e do desligamento feita pela Coordenação do Comitê Técnico Secretária de Estado de Saúde Pública.

Art. 4º Definir que a participação Comitê Técnico é considerada atividade de relevante interesse para a Secretaria de Estado de Saúde Pública e não será remunerada.

Art. 5º Estabelecer que o Comitê Técnico Assessor do Programa Estadual de Prevenção e Controle das Hepatites Virais reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pela sua Coordenação, sendo que suas reuniões serão realizadas somente com a presença de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros.

§ 1º No caso de impossibilidade de comparecimento dos membros não haverá possibilidade de substituição.

§ 2º Será desligado de suas funções o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas. Art. 6º Instituir um Subcomitê Assessor para Análises Terapêuticas das Hepatites Virais, comorbidades e coinfeções composto 04 (quatro) médicos especialistas, que exerçam atividades em qualquer dos níveis de atenção as hepatites virais, que reunir-se-ão mensalmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente quando necessário, com a finalidade de aprimorar os instrumentos e estratégias que assegurem a avaliação de requisições de tratamento contidos nas linhas de cuidado das hepatites virais não contemplados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde vigentes.

§ 1- Todos os processos referidos no artigo anterior pertencentes ao arsenal terapêutico das hepatites virais deverão estar todos de acordo com Portaria 2.981 de 26 de novembro de 2009, e/ou outras vigentes, assim como Notas Técnicas.

§ 2- Com base em conhecimentos técnicos científicos, os componentes deste subcomitê poderão deferir ou não as solicitações, tendo sempre como ponderações a segurança e eficácia do fármaco.

Art. 7º Revogar a portaria 834, de 28 de junho 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

Em 26 de Fevereiro de 2013

MARIA CISALPINA CANTÃO DA SILVA

Coordenadora Estadual de Hepatites Virais/SESPA

MARIA ROSIANA CARDOSO NOBRE

Diretora de Vigilância em Saúde

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde Pública

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 492513

PORTARIA Nº 60 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006, e considerando o teor do processo nº 39776/2013.

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 23.01.2013, o servidor **ALBERTO LUIZ BENTES DA SILVA**, matrícula nº 538272/2 cargo MEDICO do HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS para o CENTRO DE SAÚDE DE ICOARACI/ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

PORTARIA Nº 61 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006, e considerando o teor do processo nº 24801/2013.

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 29.01.2013, a servidora **KARLA MARIA GOMES DOS ANJOS**, matrícula nº 54181786/2 cargo ENFERMEIRO do DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA REDE ASSISTENCIAL para a ESCOLA TÉCNICA DO SUS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 27.02.2013.

ROSANGELA ROCHA PIRES

DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SESP/PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 492536

PORTARIA Nº 239, 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138 da Constituição do Estado do Pará e no art. 223 da Lei Estadual nº 5.810/90;

Considerando os termos de pedido de reconsideração nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 41322/2013, formulado pelo servidor Ricardo Fróes Camarão

Considerando que os atos administrativos, a despeito de gozarem de presunção de legitimidade e auto-executoriedade, podem ser anulados ou revogados pela administração, de ofício, quando eivados de ilegalidade, ou por motivo de conveniência, na preservação do interesse público